



Câmara Municipal de Ituiutaba

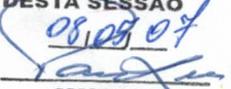
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

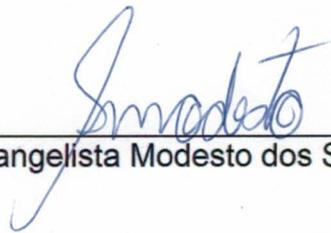
**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/23/2007, que autoriza
negociação de imóveis entre a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e
o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
08/05/07

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de maio de 2007.



Suzana Evangelista Modesto dos Santos Presidente

André Luiz Nascimento Vilela Secretário



Omar Silva da Costa Membro

P A R E C E R N° 036/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que *autoriza negociação de imóveis entre a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – autorização de negociação entre Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, envolvendo imóvel que foi doado pela Prefeitura ao referido sindicato – é de iniciativa privativa do Executivo, porque trata de matéria administrativa.

No mérito, importa destacar que a negociação de imóveis que o projeto autoriza, é de interesse público. Pela Lei nº 2.085, de 20 de agosto de 1981, o Poder Executivo foi autorizado a doar ao Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba o imóvel do Patrimônio Público municipal cadastrado sob nº NE-12-13-02-01, com a área total de 10.010,00 m² (dez mil e dez metros quadrados), situada no Bairro Universitário. A finalidade da doação foi a de ensinar ao Sindicato donatário a construção de sua sede própria. O art. 2º da Lei de Doação estabeleceu cláusulas condicionais, que previam reversão do imóvel ao patrimônio do Município, em caso de descumprimento das condições. Entre as condições figurava o início da construção da sede própria da entidade donatária em 12 (doze) meses. Embora tenha sido escriturado o imóvel ao Sindicato, não foi levantada a edificação da sede própria do mesmo.

O projeto autoriza negociação entre Sindicato e Associação Comercial, na qual a Associação Comercial aliena, ao Sindicato, imóvel urbano de propriedade dela, com edificação pronta que constituirá a pretendida sede do Sindicato, enquanto o imóvel que a Prefeitura doou ao Sindicato será utilizado, pela Associação Comercial, para ampliação do “campus” da Faculdade do Triângulo Mineiro. Prevê o projeto que os gravames constantes da Lei nº 2.085, de 20 de agosto de 1981, ficam transferidos para o imóvel edificado, que, adquirido, na negociação autorizada no projeto, pelo Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, passará a ser sua sede própria.

O projeto, formalmente e no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de maio de 2007.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/105

Ituiutaba, 26 de abril de 2007.

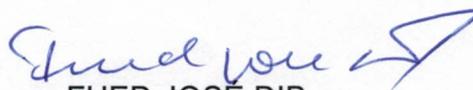
A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 18**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 18/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **autoriza negociação de imóveis entre a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 18/2007

Ituiutaba, 26 de abril de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem pretende resolver a situação de duas entidades importantes e de absoluto interesse público.

O Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, que congrega um grande número de profissionais, tem procurado, desde a sua fundação, adquirir uma sede própria, para desenvolver as suas atividades.

Assim, em 16 de julho de 2004, o Sindicato, pelo Processo Administrativo nº 6884, comunicou a Prefeitura que não conseguiu angariar fundos para cumprir com suas obrigações tributárias para com o Município e atingir a finalidade proposta de construir sua sede própria no lote de terreno, definitivo, sem benfeitorias, com a área de 10.010,00 m², situado no Bairro Universitário, cadastrado na Prefeitura sob nº NE.12.13.02.02.01, que lhe foi destinado pela Prefeitura de Ituiutaba.

Por outro lado, a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, mantenedora da Faculdade Triângulo Mineiro - FTM mostrou interesse em adquirir o imóvel mencionado acima, para utilizá-lo na expansão do *Campus* da FTM e, em contrapartida destinará o imóvel situado nesta cidade, na quadra formada pelas ruas 28 e 30 e avenidas 15 e 17, cadastrado na Prefeitura sob nº SE.11.02.11.19, com benfeitorias constantes de um prédio comercial/residencial, de dois pavimentos, com a área construída de 281,40m²; ao Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba onde poderá ser instalada, imediatamente, a sede própria.

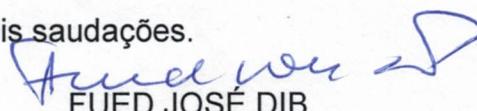
Esta negociação de imóveis entre a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba que envolve imóvel doado pelo Município deverá ser acompanhado pela Prefeitura de Ituiutaba.

Acertados os entendimentos entre as entidades mencionadas, poderá o Prefeito assinar, como interveniente, as escrituras públicas necessárias.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N.º , DE DE DE 2007

Autoriza negociação de imóveis entre a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, e dá outras providências.

em 23/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba autorizado a negociar com a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII a compra e venda do lote de terreno, definitivo, sem benfeitorias, com a área de 10.010,00 m² (dez mil e dez metros quadrados), situado nesta cidade, no Bairro Universitário, cadastrado na Prefeitura sob nº NE.12.13.02.02.01, com as seguintes medidas e confrontações:- 70,00m. (setenta metros) de frente para a Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros;- 70,00m. (setenta metros) na face oposta a esta avenida, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba;- 143,00m. (cento e quarenta e três) de frente para a rua Sergipe: e, 143,00m. de frente para a rua Alagoas.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito se destinará, especificamente, para a ampliação do *Campus* da Faculdade Triângulo Mineiro - FTM.

Art. 2º O Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, em face da transação autorizada no artigo 1º, se obriga a adquirir, para instalação de sua sede própria, o lote de terreno urbano, foreiro, com a área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), situado nesta cidade, na quadra formada pelas ruas 28 e 30 e avenidas 15 e 17, medindo 8,00m de frente para a rua 28;- 35,00m. do lado direito, confrontando com o lote 20; 35,00m. do lado esquerdo, confrontando com o lote 18, e 8,00m. aos fundos, confrontando com o lote 02, cujo domínio direto pertence a Prefeitura de Ituiutaba, e a propriedade plena das benfeitorias ali erigidas, constantes de um prédio comercial/residencial, de dois pavimentos, de numero 821, da rua 28, com a área construída de 140,70m² (unidade 01- 1º pavimento) e 140,70m² (unidade 02-2º pavimento), de alvenaria, com todas as dependências e instalações, cadastrado na Prefeitura sob nº SE.11.02.11.19 .

Parágrafo único. Os gravames constantes da Lei nº 2.085, de 20 de agosto de 1981 ficam transferidos para o imóvel descrito neste artigo.

Art. 3º A Prefeitura de Ituiutaba acompanhará as transações entre o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII com relação aos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, podendo, ao final do acordo, o Prefeito assinar, como interveniente, as escrituras públicas necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 07/05/07
PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JU
E REDAÇÃO
S.S., em 07/05/07
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

08/05/2007

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

08/05/2007

[Signature]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba declara a seguinte situação:

Art. 1º - Fica o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba autorizado a responder com a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII a compra e venda de lotes de terreno, definidos, para fins de loteamento, com a área de 10.010,00 m² (dez mil e dez metros quadrados), situado nesta cidade, no Bairro Universitário, cadastrado no Cartório sob nº ME 12.18.92.03-07, com as seguintes medidas e confrontações:

10.00m (setenta metros) de frente para Avenida Coronado Daniel de Freitas Gomes - 10.00m (setenta metros) de lado direito a esta avenida, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Ituiutaba - 143.00m (cento e quarenta e três metros) para o lado esquerdo e 143.00m de frente para a rua Alagoas.

Parágrafo único - O imóvel acima descrito se destina ao atendimento, para a ampliação do Campus de Faculdades Thérèse Winick - FTM.

Art. 2º - O Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, em face de ter sido autorizado no artigo 1º, se obriga a adquirir, para instalação de sua sede, o lote de terreno urbano, situado nesta cidade, com a área de 280,00 m² (duzentos e oitenta metros quadrados), situado nesta cidade, na quadra formada pelos lotes 28 e 30 e avenidas 15 e 17, medindo 8,00m de frente para a rua 38 - 35,00m, do lado direito, confrontando com o lote 29, 25,00m de lado esquerdo, confrontando com o lote 18 e 8,00m de frente, confrontando com o lote 05, cujo domínio direto pertence à Prefeitura de Ituiutaba, e a propriedade plena das confrontações adjacentes, constantes de um registro cartorário, de data posterior, de número 681, de data 18/05/2007, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Terras, cadastrado no Cartório sob nº 2011.01.11.03.

Parágrafo único - Os valores constantes do art. 2º, são de 20% do valor de 1981, assim transferido para o nível gerencial neste artigo.

Art. 3º - A Prefeitura de Ituiutaba autoriza as transferências entre o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII com relação aos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, desde que não haja, no âmbito da Prefeitura, qualquer intervenção, as necessárias medidas necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogar-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REGISTRO
2.ª Sessão em 07/05/2007
PRESIDENTE

A COM DE REGISTRO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO
2.ª Sessão em 07/05/2007
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

ARQUIVE-SE

S.S. EM 24 / 08 / 1981

PRESIDENTE

LEI Nº 2055, DE 20 DE AGOSTO DE 1981.
Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal à Associação Profissional dos Contabilistas de Ituiutaba e dá outras providências

00056

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel do Patrimônio Municipal à Associação Profissional dos Contabilistas de Ituiutaba, para construção da sede própria da entidade.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o artigo é o cadastrado sob o nº NE-12-13-02-01, com área total de 10.010,00 m². (dez mil e dez metros quadrados), situado no Bairro Universitário desta cidade, medindo 70,00 metros de frente para a Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros; 70,00 metros na face oposta, confrontando com terrenos da Prefeitura de Ituiutaba; 143,00 metros de um lado, fazendo frente para a Rua Sergipe; e, 143,00 metros de outro lado, fazendo frente para a Rua Alagoas; sem benfeitorias.

Art.2º - A doação prevista no artigo 1º desta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

II - início da construção no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente lei;

III - uso do imóvel pela donatária, para os fins previstos nesta lei;

IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2019, de 03 de setembro de 1980, e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 134

Nome do Interessado: Fued Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 07/05/2007

Assunto: Mensagem nº 18/2007-

Número de Folhas: 01/01

Observação: autoriza negociação de imóveis entre a ACII e o Sindicato dos Contabilistas.